TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1006945-49.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Inventariante: **JOÃO LOPES FATORE** 

Inventariada: APPARECIDA CONCEIÇÃO LOPES FATORE

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

às fls. 71.

imediatamente.

Fls. 22/25: Homologo a partilha dos bens deixados pelo passamento do inventariado supra indicado, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Sem prejuízo do disposto na parte final do art. 1028 do CPC, a simples publicação desta sentença nos autos gerará automaticamente seu trânsito em julgado, permitindo ao inventariante procurar por qualquer dos Tabelionatos de Notas da cidade para obter o formal de partilha, nos termos das Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ.

A Fazenda Pública Estadual (Lei 9280) manifestou sua anuência

Expeça-se alvará para que o espólio de APPARECIDA CONCEIÇÃO LOPES FATORE, RG 36.216.480-0-SSP/SP, CPF 393.607.078-48, a ser representado pelo inventariante JOÃO LOPES FATORE, RG 15.726.731-3-SSP/SP, CPF 030.400.908-36, possa receber do INSS os ativos do resíduo previdenciário em nome daquela, NB 21/1486158720, podendo receber e dar quitação, assinar papéis e documentos necessários à realização desse objetivo. Esta sentença servirá como alvará para os fins supra, devendo o advogado do inventariante materializá-lo para ser utilizado. Prazo de validade: 180 dias.

P.R.I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo,

São Carlos, 06 de agosto de 2015.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA